

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

PARECER 018/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA/PMA

INTERESSADO: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 07.346.264/0001-40.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DIREITO ADMINISTRATIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 – SEMA/PMA.

Trata-se de parecer jurídico relativo aos aspectos jurídicos – formais acerca da possibilidade de prorrogação contratual referente aos serviços de locação de veículos automotores terrestre nos termos do contrato administrativo nº 007/2022, entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, neste momento representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

Foi encaminhado no dia 10/05/2023, pelo Departamento Administrativo à este Departamento Jurídico, pedido de emissão de parecer acerca da referida prorrogação contratual de prazo.

Constam nos autos, dentre outros documentos, memorando nº 047/2023 do DAF solicitando a manifestação quanto ao interesse de renovar contrato em questão.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cabe ressaltar que a matéria em exame restringir-se-á à verificação acerca da prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 007/2022 – SEMA/PMA. Neste sentido, insta salientar que contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada é o que versa o artigo 2º, Parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Em sendo assim, cumpre salientar que tanto a Administração quanto a empresa contratada, ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, devem cumprir fielmente as regras contratuais. É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não-cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Licitações e contratos, que assim dispõe, *in verbis*:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Art. 66. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

A possibilidade de prorrogação de prazo dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, que assim dispõe:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Como visto no § 2º do art. 57, a Lei de Licitações condiciona as prorrogações contratuais à apresentação de justificativas e à aprovação da autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo a área administrativa, há necessidade de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 007/2022 – SEMA/PMA, visando garantir a continuidade cujo objeto versa no contrato. As razões descritas foram chanceladas pela autoridade competente, que aprovou a dilação contratual.

Recapitulando que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

No entanto, cabe advertir que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Destarte, não se verifica nenhuma ilegalidade à prorrogação do prazo do contrato administrativo nº 007/2022 – SEMA/PMA, entretanto é recomendável ser observados, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contrato, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive, no que tange à eficácia e à economicidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Conclusão

Por todo exposto, apresentados os aspectos de maior relevância, recomenda-se a remessa dos autos ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA. O Departamento Jurídico dessa Secretaria manifesta-se FAVORAVELMENTE a celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 007/2022 – SEMA/PMA, relativo aos serviços de locação de veículos automotores terrestre da empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

Ananindeua, 23 de maio de 2023.

Roberta Cristina Freitas Garcia
Assessora Jurídica OAB/PA nº 23.039